

Carta Contrato n°. 002/2016:

CONTRATADA

NOME: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa - ME		
CNPJ: 15.364.890/0001-98	Telefone: (79)999789949	E-mail: rodrigodiascontador@hotmail.com
Endereço: Rua Thales Ferraz,516, Bairro Industrial, CEP, 49065000, Aracaju / SE,		
Palestrante: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor (a), no curso: de SPED Fiscal que será realizado:

- a) Na cidade de Aracaju, com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2016;
- b) Na cidade de Itabaiana com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 29 de fevereiro de 2016;
- c) Na cidade de Estância , com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 10 de março de 2016
- d) Na cidade de Nossa Senhora da Glória, com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 24 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o(a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão de cada evento, da seguinte forma:

- 2.1.1 R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais) após o término do curso na cidade de Aracaju
- 2.1.2.R\$ 1.440,00(mil e quatrocentos e quarenta reais) após o término do curso na cidade de Itabaiana
- 2.1.3 R\$ 1.440,00(mil quatrocentos e quarenta reais) após o término do curso na cidade de Estância.
- 2.1.4 R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) após o término do curso na cidade de Nossa Senhora da Glória

2.2 A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do curso Sped Fiscal, que será realizado na cidade de Nossa Senhora da Glória.

CLÁUSULA QUARTA

A presente carta-contrato de prestação de serviços, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLÁUSULA QUINTA

O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento desta avença, o (a) CONTRATADA, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2016.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____